



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentada pela empresa arrematante, referente ao **Pregão Eletrônico nº 162/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 684165**, visando a **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada em transporte de passageiros em ônibus executivos**. Aos 19 dias de setembro de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 105/2017, para julgamento da proposta e documentações apresentada pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 29 de agosto de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 04 de setembro de 2017, o Pregoeiro procede ao julgamento: FIRMINO TURISMO E FRETAMENTO LTDA**, no valor global de R\$185.377,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de setembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à proposta (Documento SEI nº 1068240), o documento foi assinado pelo Sr. Antonio Anderson Firmino, no entanto, os documentos juntado aos autos do processo, não foi possível comprovar que a pessoa que assina o documento tem poderes para tal. A empresa deixou de apresentar o Contrato Social, apresentou somente a Primeira e a Segunda alteração contratual (Documento SEI nº 1068259), onde não identifica-se o responsável pela administração da empresa. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital reza: *"não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*, tornando assim a proposta sem efeito legal. Ainda, a proposta comercial apresenta o valor total arrematado de R\$185.377,79, com o valor unitário de R\$7,13. No entanto, considerando a quantidade licitada, o valor total é de R\$185.380,00, valor diverso do apresentado. Neste sentido, considerando o subitem 10.9 do edital dispõe que: *"Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário"*. Considerando que, realizados os cálculos como demonstrado, o valor global obtido é maior que o valor arrematado pela licitante na fase competitiva. Considerando o disposto no subitem 6.5 do edital: *"Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital."* Assim pelos motivos destacados acima, o Pregoeiro julga a proposta **desclassificada**, nos termos dos subitens 6.1.1, 10.8, letra "d", e 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 1083549, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa deixou de apresentar o Contrato Social, exigência do subitem 9.2.3, letra "b", apresentou somente a Primeira e a Segunda alteração contratual (Documento SEI nº 1068259), não atendendo a finalidade do documento. Conseqüentemente, a *"Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal"*, exigência do subitem 9.2, letra "g"; e o *"Balanço Patrimonial"*, exigência do subitem 9.2, letra "i", não serão considerados pelo Pregoeiro, diante da assinatura de pessoa não identificada no processo para representar a empresa. Ainda, no Balanço Patrimonial apresentado, as folhas 163 e 187 estão assinadas somente pelo Contador. Diante da não aceitação do balanço patrimonial apresentado, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigido no subitem 9.2 letra "j" do edital. Quanto ao *"Atestado de Capacidade Técnica"*, exigência do subitem 9.2 letra "k", e a *"Certidão Simplificada"*, exigência do subitem 9.2.1, estão autenticados por *"Autenticação Digital"* pelo Cartório Azevêdo Bastos. No entanto, não foi possível certificar esta autenticação, no momento da consulta, ambos os documentos restaram com o status: *"Houve uma falha ao processar sua solicitação. Por favor tente novamente, caso o problema persista entre em contato com o administrador do sistema."*, conforme demonstra os documentos SEI nº 1095343 e 1095333. Considerando que o subitem 9.1 do Edital reza a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do*

Pregoeiro; **b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);".** Portanto, não foram considerados pelo Pregoeiro. Diante do exposto, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender aos subitens 9.1, 9.1.1, 9.2, letras "g, i, j" e "k", e 9.2.3, letra "b" do edital. Deste modo, fica a empresa **ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2017, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2017, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1095352** e o código CRC **7EE866BF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.046976-0

1095352v25

1095352v25